

estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/1993, ficando aberto o prazo para recurso até o dia 06/12/2021 (segunda-feira).

Caso não haja a interposição de recurso administrativo, a Sessão Pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços das empresas habilitadas será realizada no dia 09/12/2021 (quinta-feira), às 13h00min, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, ficando desde já convocadas as licitantes.

Nada mais havendo a constar e relatar, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**TIAGO DE ALMEIDA SILVA**  
Presidente da CPL

**MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA**  
Membro da CPL

**CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA**  
Membro da CPL

**Publicado por:**  
Micheliny Rodrigues de Sousa Oliveira  
**Código Identificador:**26C62EE9

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA ATA DE JULGAMENTO HABILITATÓRIO DA CONCORRÊNCIA Nº 016/2021**

#### **PROCESSO Nº 19084/2021**

**Objeto:** obras e serviços de construção de uma creche localizada no Residencial Brisa do Lago no Município de Arapiraca/AL.

Às 14h00min do dia 25 de novembro de 2021, reuniram-se, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, os membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), TIAGO DE ALMEIDA SILVA, MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA e CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA, nomeados pela Portaria nº 864, de 10 de maio de 2021, sob a Presidência do primeiro nomeado, para julgamento de habilitação do certame licitatório na modalidade da Concorrência nº 016/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma creche localizada no Residencial Brisa do Lago no Município de Arapiraca/AL.

Conforme constante na Ata da Sessão Pública do dia 24/09/2021, entregaram o Envelope 01 (Documentos de Habilitação) e o Envelope 02 (Proposta de Preços) para fins de participação na licitação em tela, as empresas listadas a seguir:

1. J R A CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.971.010/0001-00;
2. UCHOA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 09.276.767/0001-12;
3. BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.761.605/0001-23;
4. R M K F CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.298.136/0001-31;
5. CONSTRUTORA ALFA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.020.209/0001-78;
6. DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.591.329/0001-16;
7. CONSTRUTORA HUMBERTO LOBO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrita no CNPJ sob nº 12.286.944/0001-56;
8. CONSTRUTORA JJ LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.813.263/0001-06;
9. MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.035.491/0001-22;

10. MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 23.266.688/0001-51;
11. CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 18.286.438/0001-43;
12. PROJETAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 14.733.583/0001-74;
13. UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 14.554.855/0001-79;
14. VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.418.714/0001-26.

Preliminarmente, diante dos questionamentos registrados na Ata da Sessão Pública do dia 24/09/2021, realizados pela empresa R M K F CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, passemos a analisar:

#### **• Questionamentos feitos pela empresa R M K F CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**

1. A CAT 418427/2016 apresentada pela empresa CONSTRUTORA JJ LTDA, constante das páginas 45 a 58 de seus documentos de habilitação, está ilegível.

**Análise da CPL:** Em análise aos documentos apresentados pela empresa CONSTRUTORA JJ LTDA, observamos que o atestado referente à CAT (Certidão de Acervo Técnico) de nº 418427/2016 está ilegível. No entanto, a referida CAT pode ser visualizada e ter sua autenticidade verificada no site do CREA-SE, onde as informações estão legíveis, em conformidade com o estabelecido no subitem 26.7 do Edital.

2. A empresa MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA não apresentou os quantitativos mínimos de acervo operacional para o item “Piso vinílico em manta espessura 2 mm” e para o item “Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico “T” invertido 24mm”. Além disso, apresentou a Certidão Simplificada emitida a mais de 60 dias.

**Análise da CPL:** Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA apresentou o quantitativo mínimo necessário para comprovar seu acervo técnico-operacional para o item “Piso vinílico em manta espessura 2 mm” e para o item “Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico “T” invertido 24mm”. Quanto a Certidão Simplificada, a empresa apresentou a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial emitida a mais de 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação no certame, em descumprimento ao estabelecido no subitem 7.2.4.3 do Edital, portanto, perdendo o direito de usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3. A empresa MIRAMAR CONSTRUTORA apresentou a Certidão Municipal vencida. Além disso, não apresentou o quantitativo mínimo de acervo operacional para o item “Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico “T” invertido 24mm”.

**Análise da CPL:** Em análise aos documentos apresentados pela empresa MIRAMAR CONSTRUTORA, observamos que a empresa apresentou a Certidão Municipal fora do prazo de vigência. No entanto, considerando que a empresa é enquadrada como Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso a mesma venha a ser vencedora do certame, será dado o prazo estabelecido no subitem 11.2 do Edital para regularização do mencionado documento, em consonância com o estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006. Quanto à capacidade técnico-operacional, conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA apresentou o quantitativo mínimo necessário para comprovar seu acervo técnico-operacional para o item “Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico “T” invertido 24mm”.

4. A empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI não apresentou o quantitativo mínimo de acervo operacional para o item “Piso vinílico em manta espessura 2 mm”.

**Análise da CPL:** Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI apresentou o quantitativo mínimo necessário para comprovar seu acervo técnico-operacional para o item “Piso vinílico em manta espessura 2 mm”.

5. A empresa PROJETAR CONSTRUÇOES E PROJETOS EIRELI não apresentou acervo operacional.

**Análise da CPL:** Conforme constante no Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, parte integrante da presente Ata, a empresa PROJETAR CONSTRUÇOES E PROJETOS EIRELI não atendeu aos quantitativos mínimos exigidos para comprovação de sua capacidade técnico-operacional, em descumprimento ao estabelecido no subitem 7.1.3.3.1 do Edital.

6. A empresa VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA não apresentou o Comprovante de Inscrição Municipal, no lugar, apresentou a Ficha Cadastral Mobiliária, a qual foi emitida a mais de 60 dias.

**Análise da CPL:** A Ficha Cadastral Mobiliária tem a mesma função do Comprovante de Inscrição Municipal, apenas as denominações são diferentes, inclusive, na Ficha Cadastral Mobiliária apresentada pela empresa VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA consta o número de Inscrição Municipal: 0901402684.

Sobre o prazo de validade dos documentos exigidos para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, assim versa o subitem 7.1.2.9 do Edital:

7.1.2.9. Os documentos exigidos para efeito de comprovação de **regularidades fiscal e trabalhista** deverão ter sido expedidos no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estes não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor. (grifo nosso)

Como se pode observar no subitem mencionado, o prazo de até 60 (sessenta) dias refere-se apenas aos documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**, portanto, não englobando o comprovante de inscrição municipal (ou ficha cadastral mobiliária), uma vez que pela própria natureza desse documento, ele apenas comprova que a empresa **efetuou a inscrição** no órgão competente, diferente, por exemplo, de um Certificado de Regularidade do FGTS, que comprova que a empresa está **adimplente** com o mesmo. Dessa forma, o comprovante de inscrição municipal emitido a mais de 60 (sessenta) dias não é motivo para impedir a participação da empresa na presente licitação.

Feito os esclarecimentos acima, passemos a julgar a documentação apresentada.

Conforme consta na Ata da Sessão Pública do dia 24/09/2021, consoante prerrogativa da CPL prevista no art. 38, inciso VI da Lei 8.666/1993, a documentação relativa à qualificação técnica de todas as empresas participantes foi encaminhada à equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a qual emitiu Parecer Técnico sobre o cumprimento do **subitem 7.1.3** do Edital, datado de 13/10/2021 e recebido em 09/11/2021, que fica fazendo parte integrante da presente Ata.

Em seguida, uma vez verificados os documentos de habilitação apresentados pelos participantes, a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros, deliberou:

**I – HABILITAR**, por ter cumprido com as exigências para habilitação dispostas no Edital, às empresas:

1. BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA;

2. CONSTRUTORA HUMBERTO LOBO LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL;  
3. MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA.

**II – INABILITAR**, por descumprimento dos dispositivos do Edital, as empresas listadas abaixo:

1) J R A CONSTRUTORA LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial.

2) UCHOA CONSTRUÇOES LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;

b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras.

3) R M K F CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir o subitem 7.1.3.3.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou para fins de confirmação da autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, a CAT (Certidão de Acervo Técnico) correspondente, com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos respectivos profissionais, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato, conforme Acórdão TCU 2326/2019 – Plenário;

b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;

c. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.

4) CONSTRUTORA ALFA LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou os Termos de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial.

5) DUPPLA CONSTRUÇOES LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;

b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;

c. Por descumprir parte do subitem 7.1.4.2 do Edital, uma vez que a empresa não apresentou as Notas Explicativas do Balanço Patrimonial.

6) CONSTRUTORA JJ LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da

Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;

b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras.

7) MOURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;

b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras.

8) CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 (Estrutura steel frame metálica em tesouras) e para o item 7.2 (Telha Sanduiche metálica com preenchimento em PIR 30mm, 0,5 x 0,43mm);

b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 (Estrutura steel frame metálica em tesouras).

9) PROJETAR CONSTRUÇOES E PROJETOS EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional mínima exigida para os itens 7.1, 10.1.7 e 9.1.12;

b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para os itens 7.1, 10.1.7 e 9.1.12.

10) UNICA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a capacidade técnico-operacional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;

b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 7.1 – Estrutura steel frame metálica em tesouras;

c. Por descumprir o subitem 7.1.2.5 do Edital, uma vez que não apresentou prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

11) VEGAS CONSTRUCAO CIVIL E LOCACOES LTDA, pelos motivos expostos a seguir:

a. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.3.1 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou a

capacidade técnico-operacional para o item 9.1.12 – Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm;

b. Por descumprir parte do subitem 7.1.3.4.2 do Edital, uma vez que conforme consta no Parecer Técnico emitido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura, a empresa não comprovou capacidade técnico-profissional para o item 9.1.12 – Forro em fibra mineral removível (1250x625x16mm) apoiado sobre perfil metálico "T" invertido 24mm.

Registra-se a Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no subitem 26.7 do Edital, realizou algumas diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, conforme discriminado a seguir:

1) Não foi possível autenticar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da empresa BARBOSA E MONTENEGRO ENGENHARIA LTDA. Aberta diligência, o Tribunal Superior do Trabalho, através de e-mail, informou que devido a um problema ocorrido no DATA CENTER (<http://www.tst.jus.br/certidao>), algumas certidões expedidas no período de 20/7/2021 até 9/8/2021 apresentam erro na autenticação. Informou também que está disponível a certidão de indisponibilidade da opção de validação de certidões emitidas no sítio do Tribunal Superior do Trabalho na internet (<https://www.tst.jus.br/certidao1/historico-de-indisponibilidade>). Diante do exposto, uma vez que a certidão mencionada foi emitida nesse período, consideramos sanada a falha de autenticação em comento.

2) Não foi possível autenticar as Certidões Negativas de Débitos Municipais das empresas DUPPLA CONSTRUÇOES LTDA e MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA. No entanto, observamos que houve uma atualização no sistema de emissão e autenticação de certidões da Prefeitura de Maceió. Nessa atualização, observamos também que o formato de número das certidões emitidas foi alterado, não sendo mais possível autenticar certidões emitidas antes da atualização. De fato, as certidões mencionadas foram emitidas antes da atualização do sistema de emissão e autenticação de certidões da Prefeitura de Maceió. Diante do exposto, entendemos que a indisponibilidade do sistema de autenticação de certidões antigas não pode prejudicar a habilitação das empresas mencionadas no presente certame.

O Presidente solicitou a lavratura da presente Ata, determinando que o presente julgamento seja enviado por e-mail a todas as empresas participantes do certame, bem como, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas, a fim de dar conhecimento aos interessados. Na forma do item 13 do Edital, das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, cabe recurso no prazo e na forma estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/1993, ficando aberto o prazo para recurso até o dia 06/12/2021 (segunda-feira).

Caso não haja a interposição de recurso administrativo, a Sessão Pública para abertura dos envelopes de Propostas de Preços das empresas habilitadas será realizada no dia 09/12/2021 (quinta-feira), às 16h00min, no Centro Administrativo Antônio Rocha, localizado na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca, Alagoas, CEP: 57.311-180, ficando desde já convocadas as licitantes.

Nada mais havendo a constar e relatar, o Presidente deu por encerrada a presente Sessão e feita a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Comissão Permanente de Licitação

**TIAGO DE ALMEIDA SILVA**  
Presidente da CPL

**MICHELINY RODRIGUES DE SOUSA OLIVEIRA**  
Membro da CPL

**CLAUDIO BARBOSA DE ALBUQUERQUE SILVA**  
Membro da CPL

**Publicado por:**  
 Micheliney Rodrigues de Sousa Oliveira  
**Código Identificador:**994F34FD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**COMUNICADO DE INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS**  
**ADMINISTRATIVOS**

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2021**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Arapiraca/AL, nomeado pela Portaria nº 864/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público para conhecimento dos interessados, as interposições de recursos administrativos referentes à Concorrência nº 02/2021, Processo nº 19091/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Bairro Batingas no Município de Arapiraca/AL, impetrados pelas empresas listadas abaixo:

- CONSTRUTORA ALFA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.020.209/0001-78;
- JC3 ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 27.263.594/0001-80; e
- DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.591.329/0001-16.

Pelo exposto, com fulcro no art.109,§ 3º, da Lei Federal nº8.666/1993, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões, ou seja, até o dia 06/12/2021 (segunda-feira), considerando que o prazo final para interposição de recurso se finda em 26/11/2021 (sexta-feira), conforme constante na Ata de Julgamento Habilitatório da Concorrência nº 02/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas em 19/11/2021.

Fica devidamente comunicado os licitantes, com vista franqueada aos interessados, dos autos do processo, na forma da Lei, sendo que o presente comunicado será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e as peças das recorrentes serão enviadas por e-mail às empresas participantes do certame e disponibilizadas no Portal da Transparência do Município de Arapiraca, podendo ser acessadas através do link: <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes>.

Arapiraca – AL, 25 de novembro de 2021.

**TIAGO DE ALMEIDA SILVA**  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
 Portaria nº 864/2021

**Publicado por:**  
 Micheliney Rodrigues de Sousa Oliveira  
**Código Identificador:**0FEB84AA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA**  
**COMUNICADO DE INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS**  
**ADMINISTRATIVOS**

**CONCORRÊNCIA Nº 03/2021**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Arapiraca/AL, nomeado pela Portaria nº 864/2021, no uso de suas atribuições regulamentares, torna público para conhecimento dos interessados, as interposições de recursos administrativos referentes à Concorrência nº 03/2021, Processo nº 19078/2021, que tem por objeto obras e serviços de construção de uma escola com 12 salas localizada no Povoado Vila São Francisco no Município de Arapiraca/AL, impetrados pelas empresas listadas abaixo:

- CONSTRUTORA ALFA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.020.209/0001-78; e
- DUPPLA CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 13.591.329/0001-16.

Pelo exposto, com fulcro no art.109,§ 3º, da Lei Federal nº8.666/1993, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões, ou seja, até o dia 06/12/2021 (segunda-feira),

considerando que o prazo final para interposição de recurso se finda em 26/11/2021 (sexta-feira), conforme constante na Ata de Julgamento Habilitatório da Concorrência nº 03/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas em 19/11/2021.

Fica devidamente comunicado os licitantes, com vista franqueada aos interessados, dos autos do processo, na forma da Lei, sendo que o presente comunicado será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Alagoas e as peças das recorrentes serão enviadas por e-mail às empresas participantes do certame e disponibilizadas no Portal da Transparência do Município de Arapiraca, podendo ser acessadas através do link: <https://transparencia.arapiraca.al.gov.br/licitacoes>.

Arapiraca – AL, 25 de novembro de 2021.

**TIAGO DE ALMEIDA SILVA**  
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
 Portaria nº 864/2021

**Publicado por:**  
 Micheliney Rodrigues de Sousa Oliveira  
**Código Identificador:**BBC07B95

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: 111160023/2021  
 PREGÃO ELETRÔNICO 40/2021  
 Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.  
 OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de Suplemento alimentar, destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Atalaia/AL.  
 Data de realização: 14 de dezembro de 2021 às 09:00 h, horário de Brasília.  
 Disponibilidade: endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) UASG-982707. Todas as referências de tempo obedecerão ao horário de Brasília/DF. Informações: [cplatalaia01@gmail.com](mailto:cplatalaia01@gmail.com).

**Publicado por:**  
 Melry Dayane Cavalcante  
**Código Identificador:**969179C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATOS DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO POR INEXIGIBILIDADE**  
 PROCESSO: 08240018/2021  
 ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, CNPJ 12.200.143/0001-26.  
 FORNECEDORA REGISTRADA: THEP-SOLUÇÕES EDUCACIONAIS EIRELI, CNPJ Nº 35.428.971/0001-21.  
 OBJETO: Contratação por inexigibilidade de licitação de empresa especializada para oferecer formação continuado em serviço para professores da Rede Municipal de Ensino de Atalaia/AL.  
 Valor global: R\$ 397.500,00  
 Dotação Orçamentária:  
 ORGÃO- PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA  
 UNIDADE- 0770-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 0771-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BASICA-FUNDEB  
 PROJETO/ATIVIDADE- 2072-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 2038- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO ENSINO FUNDAMENTAL-40%  
 ELEMENTO DE DESPESA- 3.33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PJ/00.20.00.00  
 3.33.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –PJ/00.30.00.00  
 VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua assinatura.  
 Data de assinatura: 15/09/2021  
 SIGNATÁRIOS: Cecilia Lima Herrmann Rocha, pelo ORGÃO GERENCIADOR, e Sr Jose Carlos Ferreira de Albuquerque, pela FORNECEDORA REGISTRADA.